Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº [illegible] - PM

Ofício N.o 1

PROC. n.o 92 81

A COMISSÃO DE Justiça

C. M. Palmital, em 3/7/81

Institui a taxa de manutenção de iluminação pública e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituida por esta Lei, a taxa de manutenção de iluminação pública, que tem como fato gerador a utilização/ efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - O contribuinte da taxa é o ocupante do /- imóvel que consuma energia elétrica, bem como do imóvel que não consuma energia elétrica, como também o proprietário dos imóveis sem edificação, que sejam servidos por qualquer tipo de infra-estrutura.

Artigo 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior corresponde às alíquotas abaixo, calculadas mensalmente, sobre a tarifa/ fiscal vigente, fixada pelo Departamento Nacional de Água e energia / Elétrica:

a- 0,20% do contribuinte que dispender até 30 KWA por mes.
b- 0,57% do contribuinte que dispender de 31 a 50KWA por mes.---
c- 1,25% do contribuinte que dispender de 51 a 100KWA por mes.---
d- 1,94% do contribuinte que dispender de 101 a 150KWA por mes.---
e- 4,38% do contribuinte que dispender de 151 a 200KWA por mes.---
f- 5,52% do contribuinte que dispender de 201 a 250KWA por mes.---
g- 6,66% do contribuinte que dispender de 251 a 300KWA por mes.---
H- 7,81% do contribuinte que dispender de 301 a 350KWA por mes.---
i- 10,74% do contribuinte que dispender de 351 a 400KWA por mes.---
j- 12,11% do contribuinte que dispender de 401 a 450KWA por mes.---
k- 13,48% do contribuinte que dispender de 451 a 500KWA por mes.---
l- 16,22% do contribuinte que dispender de 501 a 600KWA por mes.---
m- 23,71% do contribuinte que dispender de 601 a 700KWA por mes.---
n- 27,14% do contribuinte que dispender de 701 a 800KWA por mes.---
o- 30,57% do contribuinte que dispender de 801 a 900KWA por mes.---
p- 33,99% do contribuinte que dispender de 901 a 1000KWA por mes.---
q- 91,04% do contribuinte que dispender de 1001 a 2000KWA por mes.---
r-138,84% do contribuinte que dispender de 2001 acima, por mes. ------

Parágrafo Único - Aos terrenos sem edificação e prédios sem contas de luz, mas, servidos por qualquer tipo de infra estrutura, serão aplicadas as alíquotas constantesdo artigo 3º, § 2º da Lei nº -- 591, de 11 de março de 1967.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar /--- convênio com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, para /- que a Concessionária efetue a arrecadação, sem ônus para a Prefeitu-- ra, mensalmente, do produto da taxa ora instituida.

Artigo 4º - Realizado o Convênio, a concessionária contabilizará e recolherá o produto da taxa, em nome da Prefeitura Municipal de Palmital, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, Agência de -- Palmital, em conta específica.

Parágrafo Único - A concessionária fornecerá à Prefeitura/- Municipal, no decorrer do mes seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de --- 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de agosto de 1981.-

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - Exmo Sr. Presidente - Exmos Srs. Vereadores.

Mais uma vez estamos encaminhando a Vossas Excelências, para aprovação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei--- que institui a taxa de manutenção de iluminação pública.

E, a respeito de como aconteceu nas vezes anteriores, nada mais haveria de se justificar em tal projeto, tendo em vista a situação criada.

Porém, batendo na mesma tecla das justificativas dos projetos anteriores, e, para convencimento de Vossas Excelências, passamos a tecer alguns comentários:

Os Municipios, de um modo geral, passam por sérias crises-- financeiras, e, Palmital, muito embora tenhamos conseguido manter uma linha de trabalho com um planejamento sistemático e bem estruturado,- não foge à regra, vez que a inflação galopante, vem como uma avalan - che que destroi a Economia. E, sem dinheiro, não será possível que as obras importantes do municipio sejam levadas adiante e concluidas.

Um sério problema encontrado pela administração é o paga - mento do consumo da energia elétrica parailuminação pública.

Com o sistema que se pretende agora, a Prefeitura terá -- - condições de ampliar todas as redes de energia elétrica, onde houver/ necessidade, além de poder melhorar e manter uma iluminação pública - à altura da cidade.

Note-se que a reposição semanal de lâmpadas, por si só j-á omeram em muito os cofres públicos, mas, os serviços não podem ser - interrompidos.

Todos os Municipios da região praticamente já optaram por - este sistema de cobrança, com muito sucesso por sinal.

É de se notar que a cobrança será feita pela própria empresa concessionária, sem qualquer problema para a Municipalidade. E, -- agora, com a reformulação das alíquotas, da maneira em que se apre -- senta o projeto, a cobrança tornar-se-á bastante maleável, de acordo/ com as posses e consumo de cada contribuinte, de maneira justa e --- equitativa.

Nos casos de terrenos e imóveis sem conta de luz, será ---- obedecida a lei anterior, que já autorizava a cobrança, juntamente com o IPTU, continuando a mesma situação anterior.

DADO O CARÁTER DE URGÊNCIA DE QUE SE REVESTE o presente projeto de Lei, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja ele aprovado em caráter de urgência urgentíssima, em/ 40 (quarenta) dias, na forma do artigo 26, § 1º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 - Lei Orgânica dos Municipios.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências os pro -- testos de elevada consideração e stima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal